

**DELIBERAÇÃO CAU/ES Nº 83, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Solicita ao CAU/BR que indique outro CAU/UF para fazer a instrução e o julgamento, em primeira instância, de processos ético-disciplinares.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das competências previstas no art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CAU/ES nº 11, de 11 de fevereiro de 2014, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 57ª Sessão Plenária realizada no dia 21 de novembro de 2017, após análise do assunto em referência e, considerando:

O disposto no art. 34, IX da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que estabelece que compete aos CAUs julgarem em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR;

O disposto no art. 6º da Resolução CAU nº 143, de 23 de junho de 2017, que prevê que compete aos Plenários dos CAU/UF o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

A Deliberação nº 12/2017 da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CED-CAU/ES), que declarou o impedimento de todos os conselheiros membros daquela CED-CAU/ES para a apreciação dos processos ético-disciplinares números 262/2017, 263/2017, 264/2017, 265/2017, 266/2017, 267/2017, 268/2017, 269/2017, 270/2017, 271/2017, 272/2017, 273/2017, 274/2017, 275/2017, 276/2017, 277/2017, 278/2017, 279/2017, 280/2017, 281/2017, com o objetivo de preservar o princípio da imparcialidade;

Que são membros da CED-CAU/ES 10 (dez) conselheiros, entre titulares e suplentes;

Que são 18 (dezoito) o número de conselheiros do CAU/ES, entre titulares e suplentes;

O disposto no 'caput' do art. 16 da Resolução CAU nº 143, de 23 de junho de 2017, que prevê que "Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em



decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância”.

DELIBEROU:

1. Por solicitar ao CAU/BR que indique outro CAU/UF para fazer a instrução e o julgamento, em primeira instância, dos processos ético-disciplinares números 262/2017, 263/2017, 264/2017, 265/2017, 266/2017, 267/2017, 268/2017, 269/2017, 270/2017, 271/2017, 272/2017, 273/2017, 274/2017, 275/2017, 276/2017, 277/2017, 278/2017, 279/2017, 280/2017, 281/2017.

2. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Deliberação Plenária aprovada por unanimidade.
--

Vitória, 21 de novembro de 2017.

TITO AUGUSTO ABREU DE CARVALHO
Presidente do CAU/ES